



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 873 /2013



Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias - parte patronal, devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias - parte patronal, devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativas as competências setembro e outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 30 de abril de 2013.

  
Anyton Sampaio Moura  
Prefeito Municipal

